

DIVISÃO DE COMPRAS PMP <sadcompras@gmail.com>

Contrarrazões ao recurso do pregão 37-2018

1 mensagem

Facella, Igor <igorcftv@emive.com.br>

29 de novembro de 2018 16:43

Para: DIVISÃO DE COMPRAS PMP <sadcompras@gmail.com>

Boa Tarde Sra Fernanda,

Segue contrarrazões ao recurso.

Agradeço e estou à disposição.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

IGOR FACELLA SANTOS



Emive Patrulha 24 Horas Ltda

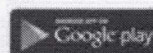
Celular: (31) 99105-6546

Fixo: (31) 3298-5151 / Ramal: 5470

www.emive.com.br



BAIXE O APLICATIVO
EMIVE SEGURANÇA 24H
E TENHA A EMIVE EM
SUAS MÃOS!

**De:** DIVISÃO DE COMPRAS PMP [mailto:sadcompras@gmail.com]**Enviada em:** terça-feira, 27 de novembro de 2018 15:09**Para:** igorcftv@emive.com.br**Assunto:** Re: recurso do pregão 37-2018

À

Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos – Departamento de
Licitações, Compras e Contratos Administrativos
Av. Koeler, n. 260, Centro
Petrópolis/RJ

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2018
Processo n. 18.310/18 e 18.257/18

A **Emive – Patrulha 24 Horas Ltda.** (“Emive”), já devidamente qualificada neste procedimento licitatório, vem, com base no art. 109, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e nos itens 10.1 e 10.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2018 (“Edital”), apresentar **contrarrrazões ao recurso administrativo** interposto pela empresa **7 Lan Comércio e Serviços Eireli** (“7 Lan”), pelos fundamentos a seguir expostos.

I. CONTEXTO FÁTICO

1. A Prefeitura Municipal de Petrópolis publicou o Edital para a contratação de empresa para a implantação de sistema de vídeo monitoramento urbano com prestação de serviço e fornecimento de equipamentos, materiais e peças para o Município de Petrópolis/RJ, conforme Convênio n. 818846/2015 – União – Ministério da Justiça – SENASP.
2. Empresa tradicional do ramo, a Emive adquiriu o Edital com o objetivo de participar da licitação.
3. Após a etapa de lances, e tendo sido classificada em primeiro lugar, a Emive foi convocada a apresentar sua proposta ajustada, bem como a documentação de habilitação, em pleno atendimento às disposições do Edital. A Emive, então, foi declarada classificada e habilitada no Pregão.
4. Inconformada com o resultado do certame, a 7 Lan interpôs recurso administrativo contra a habilitação e a classificação da Emive, sob os argumentos de que a empresa não teria comprovado sua qualificação técnica e de que os equipamentos

ofertados pela Emive não seriam adequados às exigências técnicas constantes do instrumento convocatório.

5. Contudo, as alegações da 7 Lan não merecem prosperar, uma vez que ausentes quaisquer das supostas irregularidades por ela apontadas na documentação de habilitação da Emive e nos equipamentos ofertados. É o que se passa a demonstrar.

II. DEVIDA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMIVE: COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA MODALIDADE 24x7x365

6. A 7 Lan alega que a Emive não teria comprovado sua qualificação técnica, nos termos do instrumento convocatório.

7. A este respeito e para fins de qualificação técnica, o Edital previa apenas que as licitantes deveriam apresentar *“atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante executou serviço semelhante ao objeto contratual, com bom desempenho”* (item 8.1.1.6, alínea “a”).

8. Em paralelo, conforme disposto no recurso da 7 Lan, a recorrente teria apresentado pedidos de esclarecimentos ao Pregoeiro sobre o item acima transcrito, previamente à abertura do certame. Afirma a recorrente que o Pregoeiro teria respondido que as licitantes deveriam apresentar atestado comprovando a execução de serviços de *“assistência técnica (suporte e manutenção On-site) na modalidade 24x7x365”*.

9. Ainda de acordo com a 7 Lan, os atestados apresentados pela Emive não seriam suficientes para a demonstração da prestação dos serviços na referida modalidade de 24x7x365.

10. Entretanto, não é este o caso.

11. Com efeito, os atestados apresentados pela Emive, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA, são atestados que comprovam a devida execução de serviços com manutenção de equipamentos durante todo o período do prazo de vigência dos contratos aos quais eles se referem.

12. Neste particular, além de atestados emitidos pela Polícia Militar de Minas Gerias, pela empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, pela Prefeitura Municipal da cidade de Armação dos Búzios e pela Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro, todas entidades (públicas e privadas) confiáveis e de renome, **a Emive apresentou atestado emitido pela própria Prefeitura de Petrópolis.**

13. Em todos os atestados, resta comprovada a experiência da Emive na execução de serviços de suporte e manutenção *on-site*, de forma permanente tal como exigido no certame.

14. No caso específico do atestado de emitido pela Prefeitura de Petrópolis, por exemplo, Município no qual a Emive é inclusive a atual prestadora no âmbito de contrato de locação e manutenção de equipamentos, resta evidente que a empresa presta *“todos os demais serviços de infraestrutura e técnica necessários ao perfeito funcionamento do sistema”*.

15. Além disso, o atestado comprova que a Emive *“vem executando a manutenção/conservação do sistema de monitoramento e dentro dos prazos contratuais, padrões e normas técnicas exigidas para tal finalidade, com equipamentos, e pessoal técnico especializado, disponíveis para a realização dos serviços”*.

16. O atestado é ainda explícito ao descrever que os serviços foram e continuam sendo prestados *“de maneira satisfatória”*:

Faz parte ainda da Instalação todos os serviços complementares que compreendem basicamente: elaboração de todo o detalhamento executivo (croquis, Projetos, estudos, definições), Execução de Alimentação Elétrica em Redes de Baixa e Alta Tensão, confecção de elementos de instalação, Transporte de todos os Equipamentos e ainda todos os demais serviços de Infraestrutura e Técnica necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

Valor do Contrato: R\$ 655.200,00 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

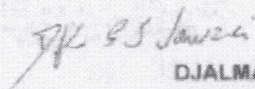
Período de Execução da Obra/Serviço: 15/01/2018 à 15/06/2018.

Responsáveis Técnicos:

Engenheiro Eletricista: Helmo Barbosa Lima Filho – CREA/MG 41.351/D – CREA/RJ 2010159170

Engenheiro Eletricista: Rodrigo Gonçalves Silva – CREA/SP 5063070166/D – CREA/RJ 2014113717

Declaramos ainda, que a empresa executou todos os serviços de maneira satisfatória, bem como vem executando a manutenção/conservação do sistema de monitoramento e dentro dos prazos contratuais, padrões e normas técnicas exigidas para tal finalidade, com os equipamentos, e pessoal técnico especializado, disponíveis para a realização dos serviços.


DJALMA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – Estrada União e Indústria, nº 10.000 – Itaipava – Petrópolis/RJ
CEP: 25730-745 – Tel (24) 2246 8977

17. As expressões “dentro dos prazos contratuais, padrões e normas técnicas exigidas para tal finalidade”, “de maneira satisfatória”, e “pessoal técnico especializado, disponíveis para a realização dos serviços” não deixam dúvidas de que a Emive atende a todas as exigências do Edital, necessárias à comprovação de sua qualificação técnica.

18. Conclui-se, portanto, pela improcedência do recurso neste ponto, assim como pela evidente comprovação da habilitação da Emive neste certame.

19. Ainda assim, caso se entenda que a questão não estaria plenamente esclarecida a partir da apresentação dos atestados, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, deve-se ratificar que o Pregoeiro sequer poderia inabilitar diretamente a Emive no caso concreto.

20. Se o Pregoeiro possuísse qualquer tipo de dúvida em relação às informações constantes dos atestados da Emive, o Pregoeiro deveria, primeiramente, realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

21. A diligência, em um caso como este, apresenta-se como procedimento imprescindível para a instrução adequada do certame e, conseqüentemente, para a ampliação da competitividade e das condições de seleção da melhor proposta.

22. A rigor, **como um dos atestados apresentados foi emitido pela própria Prefeitura de Petrópolis, eventuais dúvidas acerca deste atestado seriam, inclusive, facilmente esclarecidas pelo próprio órgão licitante.**

23. No entendimento do próprio **Tribunal de Contas da União- TCU**, a realização de diligência constitui inclusive um poder-dever da Administração Pública em casos como este:

“3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o

conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.” (TCU – Acórdão n. 3.418/2014-P; Rel. Min. Marcos Bemquerer)

24. Logo, não há como se considerar procedente o recurso interposto, para inabilitar a Emive, uma vez que todas as informações necessárias à comprovação da sua habilitação, tal como exigidas pelo Edital, constam originariamente dos documentos de habilitação apresentados, e se, alguma dúvida ainda pairasse sobre a suficiência de tais informações, o Pregoeiro deveria, de qualquer forma, realizar a diligência necessária, para que a questão fosse esclarecida e o certame pudesse ter continuidade com a própria manutenção da declaração da habilitação da Emive.

II. DEVIDO ATENDIMENTO PELA EMIVE ÀS EXIGÊNCIAS DE EQUIPAMENTOS SUFICIENTES E ADEQUADOS NO TOCANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL

25. De outro lado, a 7 Lan alega que diversos dos equipamentos indicados pela Emive para a execução do objeto contratual não seriam suficientes ou adequados às especificações técnicas constantes do Edital.

26. Conforme detalhadamente explicitado nos subtópicos seguintes, contudo, os equipamentos indicados pela Emive são plenamente adequados e suficientes para atender a todas as exigências pertinentes.

27. **Inclusive, como é de conhecimento da própria recorrente, importa lembrar que o próprio Pregoeiro, com suporte da equipe de apoio, já havia realizado análise prévia de todas as propostas, de todas as licitantes, antes mesmo do início da fase de lances.**

28. **Na oportunidade, não houve, como acertadamente o fez o Pregoeiro, qualquer tipo de ressalva ou reprovação no tocante aos equipamentos indicados pela Emive.**

29. Logo se vê, como comprovado adiante, que não assiste razão à 7 Lan no tocante às alegações dispostas no recurso interposto.

II.1. Atendimento à exigência referente à CÂMERA IP DOME PTZ

30. De acordo com a recorrente, o equipamento HIKVISION/ DS-2DF6A236X-AEL (para atendimento da exigência de CÂMERA IP DOME PTZ), não teria “compatibilidade com o software de monitoramento a ser fornecido pela contratada”, pois não estaria listado no site da Digifort, não sendo, assim, um equipamento homologado pelo fabricante.

31. As alegações da recorrente, porém, não se sustentam.

32. Conforme se depreende da documentação anexa, o modelo da câmera ofertada pela Emive (HIKVISION/ DS-2DF6A236X-AEL) para o atendimento do item de CÂMERA IP DOME PTZ, é **totalmente compatível com o software Digifort a ser fornecido também pela Emive.**

33. A declaração emitida pelo próprio fabricante e juntada a este recurso não deixa qualquer dúvida sobre a adequabilidade técnica do equipamento:



São Caetano do Sul, 27 de Novembro de 2018.

DECLARAÇÃO

REF: Homologação dos produtos HIKVISION

A SYSTRADE Comércio e Serviços Eireli, C.N.P.J.: 02.874.918/0001-95, localizada na Rua Tefé, 334 - Bairro Santa Maria - São Caetano do Sul - SP, detentora dos direitos do Software DIGIFORT, vem por meio desta informar que as câmeras do fabricante **HIKVISION** modelo **DS-2DF6A236X-AEL E DS-2CD2T25FWD-15**, já se encontram homologadas no sistema Digifort (Versão 7.3).

Salientamos que a todo o momento são enviados modelos novos de produtos de diversos fabricantes, porém só são adicionais oficialmente em nosso site depois do lançamento final da versão.

Além disso todos os modelos ONVIF já são integrados nativamente em nosso sistema.

Atenciosamente;


Systrade Comércio e Serviços Ltda.
Fabiana Silvestre
Gerente

02.874.918/0001-95
SYSTRADE COM. E
SERVIÇOS EIRELI
Rua Tefé, n.º 334
Santa Maria - CEP. 09560-140
São Caetano do Sul - SP

34. Conclui-se, assim, pela improcedência do recurso interposto.

II.2. Atendimento à exigência referente à CÂMERA IP FIXA

35. Continuando suas alegações, a 7 Lan afirma que a câmera de modelo HIKVISION / DS-2CD2T25WD-15 ofertada pela Emive não atenderia às exigências dispostas no Edital quanto à lente, ao número mínimo de acessos simultâneos e à função de vídeo análise.

36. Todavia, a câmera ofertada pela Emive, na realidade, atende perfeitamente às exigências do Edital, não havendo qualquer tipo de dúvida nesse sentido.

37. A câmera ofertada possui várias opções de lente, conforme catálogo do fabricante disponibilizado para consulta.¹

38. Neste particular, a Emive deixa claro que, para a execução contratual, serão entregues os modelos com lente de 2,8mm, que possuem um ângulo de abertura superior à lente de 3,6mm exigida no Edital. Com isso, o Município conseguirá realizar um monitoramento mais amplo das áreas onde os equipamentos estiverem instalados.

39. Ou seja, a câmera ofertada atende ao exigido e não traz nenhum prejuízo à Administração.

40. Por sua vez, quanto à função de acessos simultâneos, deve-se ressaltar que utilizando o protocolo Multicast do referido equipamento, é possível realizar mais de 20 acessos simultâneos. Essa informação de suporte ao protocolo Multicast pode ser facilmente comprovada nas páginas 31 e 32 do manual do fabricante Hikvision, obtido através de link público na internet.²

41. Por fim, destaca-se que a câmera ofertada ainda permite a configuração de até 4 áreas independentes para os analíticos, como pode ser comprovado também nas páginas 110, 111, 112 e 113 do manual do fabricante Hikvision.³

42. Sendo assim, resta claro que a câmera ofertada atende ao exigido no Edital, não havendo que se falar na hipótese de desclassificação da Emive.

II.3. Atendimento à exigência referente ao QUADRO DE COMANDO COM NOBREAK

43. Situação idêntica se verifica no tocante às alegações da 7 Lan, quanto ao quadro de comando indicado pela Emive para atendimento da exigência referente ao QUADRO DE COMANDO COM NOBREAK. De acordo com o recurso interposto, o equipamento ofertado não estaria completo e não atenderia às exigências do Edital.

¹ Catálogo disponível em:

https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10733_CUserswangyifan5DesktopPDFVersionSpecofDS2CD2T25FWDI5I820170122.pdf

² Manual disponível em:

https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10639_DspecIPC%E5%9F%BA%E7%BA%BF5.4.5UserManualUD04470BBaselineUserManualofNetworkCameraV5.4.520170123.pdf

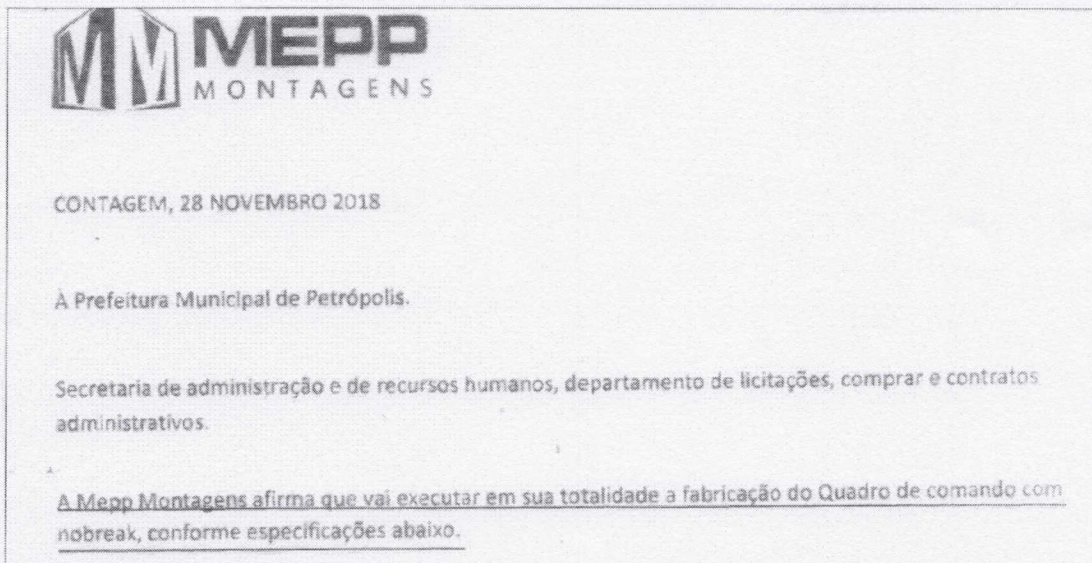
³ Manual disponível em:

https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10639_DspecIPC%E5%9F%BA%E7%BA%BF5.4.5UserManualUD04470BBaselineUserManualofNetworkCameraV5.4.520170123.pdf

44. Contudo, é evidente que a Emive atendeu ao instrumento convocatório também neste ponto.

45. A rigor, o equipamento indicado, fabricado pela Mepp, é customizado pelo fabricante e contempla todos os acessórios exigidos. **Conforme declaração do próprio fabricante apresentada em anexo, o equipamento será entregue de forma integral e completa e não como um “rack vazio”, como afirma a 7 Lan, lembrando que a exigência de marca e modelo do Edital aplica-se apenas ao item principal, sendo que os demais itens são acessórios e foram justamente indicados na proposta da Emive como “acessórios”.**

46. A título ilustrativo, segue abaixo apenas o trecho mais importante da declaração emitida pela Mepp, considerando que o referido documento apresenta ainda a lista de itens que integram o quadro a ser fornecido:



47. Logo, vê-se que o recurso administrativo em questão não traz qualquer elemento capaz de fundamentar o não atendimento às exigências do Edital por parte da Emive.

II.4. Atendimento à exigência referente ao RADIO PONTO-A-PONTO

48. A 7 Lan argumenta ainda que o equipamento CAMBIUM / FORCE 200 ofertado pela Emive quanto à exigência de RÁDIO PONTO-A-PONTO, também não atenderia às exigências do Edital, por supostamente não poder ser verificado, no site do fabricante o atendimento às condições de proteção da norma IP 67 e por não terem sido informados a marca e o modelo do *switch*.

49. Todavia, não se verifica qualquer inconformidade no equipamento indicado pela Emive.

50. A rigor, o Grau de Proteção do Equipamento ofertado possibilita a proteção contra poeira e contato as partes internas ao invólucro, e mesmo que penetre, não prejudicará o funcionamento do equipamento. Além disso, o Grau de Proteção do Equipamento o protege também contra jatos de água, sendo que água projetada em qualquer direção não tem quaisquer efeitos prejudiciais sobre o equipamento. Tais informações podem ser obtidas na tabela de padrões internacionais definidos pela norma IEC60529.

51. Assim, o equipamento ofertado atende a exigência do Edital que prevê a proteção contra umidade e poeira e não traz nenhum prejuízo a Administração.

52. No tocante ao segundo ponto invocado pela recorrente, deve-se esclarecer, tal como já indicado anteriormente, que a exigência do Edital de marca e modelo aplica-se apenas ao item principal, também no caso o Rádio Ponto-a-Ponto. Os demais itens, portanto, são acessórios e, justamente por isso, foram informados na proposta comercial da Emive como “*acessórios*”.

II.5. Atendimento à exigência referente ao RÁDIO PONTO-MULTIPONTO ESTACÃO BASE

53. Por fim, a 7 Lan sustenta que argumenta que o equipamento CAMBIUM / FORCE 200 ofertado pela Emive no tocante à exigência de **RÁDIO PONTO-MULTIPONTO ESTACÃO BASE** também não atenderia às exigências do Edital, por supostamente não apresentar antena de 90°, e pelos mesmos dois pontos indicados acima quanto ao RÁDIO PONTO-A-PONTO.

54. Os dois últimos pontos, como já explicitados, foram devidamente esclarecidos no subtópico acima, estando perfeitamente claro o atendimento às exigências do Edital referentes ao equipamento ofertado pela Emive.

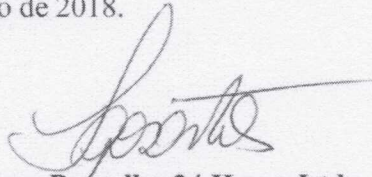
55. Quanto ao tema envolvendo a antena, é importante destacar que o rádio ofertado pela Emive possui antena integrada com ganho de 25dBi, sendo que, ao formar o conjunto da estação base (conforme descrito na especificação do próprio Edital), proporcionará a cobertura mínima exigida de 90°.

56. Sendo assim, conclui-se pela total improcedência do recurso interposto pela 7 Lan.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO

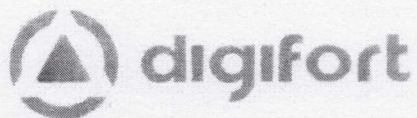
57. Por todo o exposto, a Emive requer seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa 7 Lan, devendo ser mantido o julgamento que declarou a classificação da proposta comercial da Emive, bem como a sua habilitação neste certame.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.



Emive – Patrulha 24 Horas Ltda.
Cnpj: 02.059.753/0001-06
Igor Facella Santos – Procurador
Cpf: 059.756.416-75

02.059.753/0001-06
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
Av Raja Gabaglia, 3079 - 2º e 3º Andares
Bairro São Bento - CEP: 30.350-560
BELO HORIZONTE - MG



São Caetano do Sul, 27 de Novembro de 2018.

DECLARAÇÃO

REF: Homologação dos produtos HIKVISION

A SYSTRADE Comércio e Serviços Eireli, C.N.P.J.: 02.874.918/0001-95, localizada na Rua Teffé, 334 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP, detentora dos direitos do Software DIGIFORT, vem por meio desta Informar que as câmeras do fabricante **HIKVISION** modelo **DS-2DF6A236X-AEL E DS-2CD2T25FWD-I5**, já se encontram homologadas no sistema Digifort (Versão 7.3).

Salientamos que a todo o momento são enviados modelos novos de produtos de diversos fabricantes, porém só são adicionais oficialmente em nosso site depois do lançamento final da versão.

Além disso todos os modelos ONVIF já são integrados nativamente em nosso sistema.

Atenciosamente;

Systrade Comércio e Serviços Ltda.
Fabiana Silvestre
Gerente

02.874.918/0001-951
SYSTRADE COM. E
SERVIÇOS EIRELI
Rua Teffé, nº 334
Santa Maria - CEP. 09560-140
São Caetano do Sul - SP



CONTAGEM, 28 NOVEMBRO 2018

À Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Secretaria de administração e de recursos humanos, departamento de licitações, comprar e contratos administrativos.

A Mepp Montagens afirma que vai executar em sua totalidade a fabricação do Quadro de comando com nobreak, conforme especificações abaixo.

Quadro de comando com nobreak

- Rack de uso externo com estrutura fabricada em perfil de alumínio;
- Fechamentos externos em chapa de alumínio;
- Plano interno basculante para fixação de equipamentos 19";
- Sistema de fechamento das portas com lingueta para cadeado;
- Possuir ventiladores de teto com termostato;
- Possuir Grau de Proteção IP55;
- Possuir dimensões mínimas: Largura 19" x profundidade 400mm x Altura 600mm;
- Incorporar acessórios de acabamento e dispositivos de proteção contra surtos de energia, que minimizem os efeitos causados por descarga atmosféricas e problemas com instabilidade no fornecimento de energia pública e outros similares, tais como:
 - Conjunto de bornes de alimentação;
 - Barra de Aterramento;
 - Protetor de Surto 275V 40Ka;
 - Régua de tomadas interna 220Vac 5Amp;
 - Canaleta Plástica para abrigar o cabeamento;
 - Dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de energia elétrica;
 - Dispositivo de proteção contra surtos oriundos da rede de dados das câmeras;

Fernando Augusto
Analista Comercial
(31) 3396-3036
comercial@meppmontagens.com.br



- Incorporar dispositivo contra interrupção de energia elétrica com as seguintes características mínimas:
- Permitir a alimentação elétrica de todo o conjunto de equipamentos por pelo menos 1h (uma hora) na falta da alimentação elétrica da distribuidora de energia. Esse conjunto deve prever uma potência a ser alimentada de pelo menos 600W, possuindo os seguintes tipos de tensão em sua saída: 5VDC (mínimo 25W), 12VDC (mínimo 100W), 24VDC (mínimo 250W) e 220VAC (225W);
- Deve contemplar equipamento de telemetria via SNMP com as seguintes características de funcionamento:
- Permitir leitura online via rede TCP/IP do valor da tensão (AC) elétrica em pelo menos 1 (um) ponto, na entrada da alimentação elétrica. Deve apresentar resultados instantâneos;
- Permitir leitura online remotamente via rede TCP IP da temperatura do interior do gabinete de segurança;
- Permitir leitura online remotamente via TCP IP em pelo menos 1 (um) ponto DC, com tensões entre 10VDC a 60VDC;
- Deve possuir sistema de proteção de bateria interna, para corte do uso da mesma, quando atingir valores que possam comprometer o funcionamento ou diminuir sua eficiência;
- Deve possuir relé para acionamento remoto, podendo desligar ou efetuar RESET em equipamentos via rede TCP IP;
- Possuir no mínimo 1 (uma) entrada tipo "contato seco" para monitoramento de alarmes como porta aberta ou sensores que trabalhem dessa forma;
- O monitoramento ou gerenciamento do sistema deve ser possível via WebBrowser e/ou via sistemas com protocolo SNMP, tais como: ZABBIX, NAGIOS, PRTG dentre outros;

Atenciosamente,

Fernando Augusto Coelho

Fernando Coelho
Analista Comercial
Mepp Montagens Ltda.
(:: 31 3396-3036 / 31 3396-4109
*:: comercial@meppmontagens.com.br

Fernando Augusto
Analista Comercial
(31) 3396-3036
comercial@meppmontagens.com.br